

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página —		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 3/89:

Renova a comissão de serviço de António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro e de Óscar Alexandre Silva Gomes como Juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Decreto Presidencial n.º 4/89:

Reconduz no cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça o Juiz-Conselheiro, António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 23/89:

Autoriza o Ministério das Finanças a alienar o prédio urbano, primeiro andar, situado na Praça «12 de Setembro».

Decreto n.º 24/89:

Dá por finda a comissão de serviço de Silvino de Oliveira Lima no cargo de inspetor-geral do Ministério das Obras Públicas.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

A Portaria n.º 26/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/89 de 15 de Abril

Rectificação:

A Portaria n.º 28/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/89 de 22 de Abril.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 29/89:

Autoriza o enterramento do Reverendo Padre João Eduardo Moniz no adro em frente à Igreja da Calheta de S. Miguel no concelho do Tarrafal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 30/89:

Revoga o artigo 13.º da Portaria n.º 86/77, de 31 de Dezembro.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/89

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, e nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço dos Camaradas a seguir indicados, como juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.
Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes.

Publique-se.

Presidência da República, 12 de Abril de 1989. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 4/89

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, e nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º com o artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É reconduzido no cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça o Juiz-Conselheiro Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Publique-se.

Presidência da República, 12 de Abril de 1989. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/89

de 29 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a alienar o prédio urbano, primeiro andar, situado na Praça «12 de Setembro», inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 1651, e descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o n.º 13 159.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 24/89

de 29 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Silvino de Oliveira Lima no cargo de Inspector-Geral do Ministério das Obras Públicas.

Pedro Pires — Adriano Lima.

Promulgado em 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 26/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/89, de 15 de Abril.

No artigo 1.º:

Onde se lê:

... São distribuídos com nele se indicam.

Deve-se ler:

... São distribuídas como nele se indicam.

No mapa anexo — 3.ª coluna:

Onde se lê:

... Código 27.º — Bens não duradouros, consumos de secretaria.

Deve-se ler:

... Código 26.º — Bens não duradouros, consumos de secretaria.

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Abril de 1989. —
A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes, a Portaria n.º 28/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 22 de Abril:

No artigo 1.º:

Onde se lê:

... À Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação ...

Deve-se ler:

... À Direcção-Geral dos Registos e do Notariado...

Secretaria-Geral do Governo, 25 de Abril de 1989. —
A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E URBANISMO**

Portaria n.º 29/89

de 29 de Abril

Um grupo de cidadãos da Paróquia de S. Miguel Arcanjo, solicitou ao Governo autorização, para o enterramento do Padre João Eduardo Moniz, falecido no

passado dia 18, no adro em frente da Igreja daquela paróquia, para melhor guardar a sua memória e manifestar-lhe a gratidão da população daquela freguesia, pela sua grande dedicação ao povo, não só da mesma freguesia durante dezasseis anos, mas também de outras freguesias desta Ilha de Santiago, quer no campo religioso, quer no campo social.

Tendo em atenção o parecer favorável das autoridades sanitárias e municipais, ao enterramento no local desejado;

Ao abrigo do disposto no artigo 257.º, alínea b) do Código do Registo Civil, em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

1. É autorizado o enterramento do Reverendo Padre João Eduardo Moniz, no adro em frente à Igreja da Calheta de S. Miguel, no Concelho do Tarrafal.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ministério da Justiça e Ministério da Administração Local e Urbanismo, 19 de Abril de 1989. — O Ministro da Justiça, por acumulação, *David Hopffer Almada*. — Ministro da Informação, Cultura e Desportos. — O Ministro da Administração Local e Urbanismo, *Tito Livio de Oliveira Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 30/89

de 29 de Abril

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 13.º da Portaria n.º 86/77, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 29 de Abril de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 4 de Março de 1989:

Lucas Alberto Semedo de Pina, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2

do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 10 de Fevereiro de 1989:

Antero Filipe dos Santos e Zenaida Soulé Miranda Lima Mendes, 1.ªs oficiais, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Comércio — promovidos, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a chefe de secção.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 21 de Março de 1989:

José Rui Cabral Fernandes, Presidente da Comissão de Reforma Agrária da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para a Comissão de Reforma Agrária de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, conjugado com o teor do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

De 23 de Fevereiro de 1989:

José Gomes Barreto — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Animação Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Março:

Édna Ferreira Lopes — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1989).

**Despacho do Camarada Ministro da Administração
Local e Urbanismo:**

De 7 de Abril de 1989:

José dos Santos Monteiro Barbosa — nomeado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Abril de 1989:

Lina Maria Barbosa Gomes Tavares, técnica auxiliar de Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 22 de Março de 1989.

De 5:

Manuela Bárbara Soares Gomes, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

Cecílio António Soares, mecânico do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, para um Centro especializado em neurologia/ /gastro-enterologia».

Héidy Walter Duarte Soares, filho da funcionária do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, Gabriela Maria Duarte — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser tratado no centro especializado em oftalmologia». «Evacuar para Portugal».

Obs: Dada a menor idade deve ser acompanhado por um familiar.

Geraldina Alice Fortes Lélis, mãe do tesoureiro do Secretariado Administrativo do Sal, Mário Rui Fortes Lélis — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em Ginecologia».

Maria Livramento Monteiro Lopes, esposa do 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, José Manuel Lopes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Março de 1989, que é do seguinte teor.

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser tratada no serviço especializado em Ginecologia».

De 6:

Oswaldo da Fonseca Segredo, condutor-auto do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989.

De 15:

Eugénio Mendes dos Reis, guarda Florestal principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Abril de 1989, que é do seguinte teor:

«Apto para continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Março de 1989:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, 2.º secretário de Embaixada — designado, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para substituir o Cônsul Geral de Cabo Verde em Boston, de 12 de Agosto de 1988 a 21 de Outubro do mesmo ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 27 de Março de 1989:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral das Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Março de 1989:

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Pecuária em serviço na Empresa do Fomento Agro-Pecuário — transferida, por conveniência de serviço, para o Centro de Desenvolvimento Pecuário.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989):

De 17:

Manuel Ernesto Delgado, técnico superior de 3.ª classe em comissão de serviço de Director dos Serviços Florestais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, designado para, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, substituir o Director Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 1989:

Jorge Manuel Andrada Alves Azevedo e António dos Reis Brito, terceiro oficial e escriturário-dactilógrafo interinos, respectivamente, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública — exonerados, a seus pedidos do cargo que exercem, com efeitos a partir da data de embarque para o exterior.

De 3 de Março:

Maria José Tavares Ortel Baessa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1989.

De 20:

Iolanda Maria Alves Évora, técnica superior de 3.ª classe, do quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, — colocada em regime de comissão eventual de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio técnico sobre o projecto do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) da Função Pública que realizar-se-á na FUNDAPE — Brasil, por um período de 45 (quarenta e cinco)

dias, com efeitos a partir do dia 26 de Março de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1989).

De 21:

Victor Manuel Nunes Lobo, professor de 4.º nível, 2.ª classe, definitivo, do Liceu «Domingos Ramos» — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio de treinador de futebol na República Democrática Alemã, por um período de 8 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Agostinho António Lopes, técnico de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio no domínio de Cunicultura, em Espanha, por um período de 1 mês, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Miguel Ferro de Oliveira Lima, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio no domínio de Hidrologia Aplicada e pequenas barragens, em Níger, por um período de 17 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 3 de Abril:

Moisés Pereira Vaz, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio no domínio de «Assistência Técnica a Extensão Rural», a realizar-se em Brasil, por um período de um mês, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Janeiro de 1989:

Firmino António dos Santos, 3.º oficial do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão anual de 89 610\$ (oitenta e nove mil, seiscentos e dez escudos), sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 29 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1989).

De 17 de Abril:

Gregório de Andrade Alves, chefe de secção, definitivo, desempenhando, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração, do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 4 de Agosto de 1959 a 4 de Julho de 1975	15	11	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	2	6

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1989	13	7	24
Total	32	9	1

De 19:

Luís de Almeida Cardoso, Júnior, escrivão de Direito Principal, definitivo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora exercendo, em comissão de serviço, as funções de Secretário do Supremo Tribunal de Justiça — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/87 de 28 de Fevereiro...	34	8	25
De 31 de Janeiro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	1	7	—
De 1 de Dezembro de 1988 a 31 de Março de 1989	—	8	24
Total	36	8	24

Eduardo Almeida Cardoso, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, desempenhando interinamente, as funções de director de 3.ª classe — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46/83, de 12 de Novembro	33	7	22
De 1 de Outubro de 1983 a 31 de Março de 1989	5	6	—
Total	39	1	22

De 24:

Simão da Silva Furtado, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	3	2	17
De 28 de Outubro de 1968 a 4 de Julho de 1975	6	8	7
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	11	22

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1988	13	2	26
Total	25	1	12

Despachos do Camarada Director-Geral da Marinha Mercante, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 26 de Março de 1989:

João Jansénio Ramos, 2.º oficial, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 4 de Maio do corrente ano.

João Francisco Vaz Sanches Cardoso, ajudante de faroleiro-chefe, da Capitania dos Portos de Barlavento — transferido, a seu pedido, para a Capitania dos Portos de Sotavento.

Despacho do Camarada Director-Geral das Pescas, por delegação do Secretário de Estado das Pescas:

De 29 de Março de 1989:

Alberto Josefá Barbosa, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Pescas, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Março de 1989:

Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada, a seu pedido, na Delegacia de Saúde do Fogo — S. Filipe, com efeitos a partir de 11 de Março de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

De 27:

Domingos Lopes Gomes, auxiliar de enfermagem — colocado no Centro de Saúde de Pedra Badejo.

Francisco Bonfin Pinto, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe — colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Mário Gomes Semedo Lopes, técnico profissional de 1.º nível, principal, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — transferido a seu pedido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Maria José Oliveira Almeida, técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia — transferida a seu pedido para a Delegacia de Saúde da Praia — Posto de Achada Santo António.

Maria Júlia Silva dos Reis Duarte, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, em serviço no PMI/PF — Praia — transferida, a seu pedido para PMI/PF de S. Vicente.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Abril de 1989:

Félix Gomes Monteiro, director de Gabinete do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Solavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra capacitado para o exercício da sua profissão».

Despachos do Camarada Directora do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Março de 1989:

Constantina Maria Silva, animadora social do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde, de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Fevereiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho devendo ser seguido na consulta do seu médico assistente».

De 7:

Rosa Antónia da Cruz, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja dispensada de actividades em regime de turnos, nomeadamente, horários nocturnos».

De 1 de Abril:

Maria do Céu Pinto Cid, professora — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

Apta a retomar o trabalho.

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Março de 1989:

João José Monteiro Rocha, técnico de Farmácia do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam justificadas as faltas dadas desde 1 de Março de 1989. Devendo continuar em repouso até 14 de Abril de 1989. Deve continuar em controle com o seu médico assistente».

De 1 de Abril:

Maria Helena Baptista de Pina Delgado, enfermeira do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

Apta a retomar o trabalho.

De 7:

Agnelo Spencer Lima, inspector do trabalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Abril de 1989, que é do seguinte teor:

«São-lhe justificadas as faltas dadas desde 6 de Outubro até à presente data. Apto a retomar o trabalho».

Lista de classificação dos candidatos admitidos aos concursos documental e de provas práticas para provimento de lugares vagos na Capitania dos Portos e no Departamento

mento Marítimo de Sotavento, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/88, de 6 de Agosto, homologada por despacho do Camarada Director-Geral da Marinha Mercante, em 4 de Abril de 1989:

Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

1.º Luís Flôr Chantre	15,0 valores
2.º Adriano José da Cruz	13,5 »
3.º Jorge Manuel Além Costa	11,5 »

Reprovados:

João Manuel Fernandes dos Santos.
Ausenda Horta Fernandes.

Não compareceram às provas:

Benvindo do Espírito Santo Monteiro.
Daniel da Cruz dos Reis.
Eduarda Maria dos Santos Monteiro.
Eugénia Fortes dos Santos.
Jorge Andrade Teixeira.
Jorge Pedro da Luz da Cruz.
José Luís Fonseca Fernandes.
Maria da Luz Gomes Dias.
Maria de Lourdes Silva Bans.

Para terceiros oficiais:

1.º Maria da Luz Luciana Silva ...	18,0 valores
2.º José Pedro Nascimento Delgado...	15,0 »
3.º Luísa Delgado Fortes	11,5 »
4.º Isolina Lopes Tavares	11,0 »

Não compareceram às provas:

Arminda Lopes Brito.
Dinora Augusta Lina Alves Soares.
Filomena Silva Mosso Santos.
Luciano da Cruz Fortes.
Nilza Helena Silva Barros.

Para 2.º oficial:

Germano José Évora	13,0 valores
---------------------------	--------------

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de 3.ª oficiais, existentes no Ministério do Plano e da Cooperação — Direcção dos Serviços de Administração e Direcção-Geral de Estatística, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 12 de Novembro de 1988:

Admitidos:

Maria de Fátima Semedo Spínola,
Maria Fernanda Monteiro Semedo Rodrigues.
Maria Teresa Vieira Mendes.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados para fazerem parte do júri de concurso documental para o preenchimento de uma vaga de condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, existente no Ministério do Plano e da Cooperação — Direcção dos Serviços de Administração, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8 de 25 de Fevereiro de 1989:

Presidente:

Lindauro Silva Freire, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe — Direcção dos Serviços de Administração.

Vogais:

Maria Teresa Vieira Mendes, 3.º oficial — Direcção dos Serviços de Administração.

Inês Landim Furtado, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe — Direcção dos Serviços de Administração.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no Hospital Regional do Tarrafal, vítima de acidente de viação durante o serviço, o técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas José António Lopes de Barros que vinha exercendo o cargo de Director-Geral da Extensão Rural, por substituição.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Abril de 1989, o contrato de prestação de serviço de Victorino Djú, no cargo de monitor especial do Liceu de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Abril de 1989, o contrato de prestação de serviço, publicados nos *Boletins Oficiais*, adiante designados:

Professor do Ensino Básico Elementar da Direcção-Geral do Ensino:

Edna Monteiro — B. O. n.º 3/89.
José Pereira Miranda — B. O. n.º 3/89.
Naturina Maria Silva Costa — B. O. n.º 3/89.
Edith da Madalena Silva Araújo — B. O. n.º 3/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 32/88, de 6 de Agosto, a contagem de tempo de serviço de Lourenço Rosário Monteiro Lopes novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Julho de 1988:

Lourenço Rosário Monteiro Lopes, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, em comissão de serviço na EMPA-EP — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Setembro de 1963 a 11 de Fevereiro de 1967	3	5	11
De 13 de Fevereiro de 1967 a 31 de Março de 1971	4	1	19

De 1 de Abril de 1971 a 30 de Novembro de 1971	—	8	--
De 17 de Setembro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	9	18
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	—	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1976	1	2	26
De 18 de Junho de 1986 a 11 de Dezembro de 1987	1	5	24
No Secretariado Administrativo da Praia:			
De 1 de Janeiro de 1977 a 30 de Junho de 1984	7	6	--
Total	22	3	11

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/89, de 1 de Abril, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 1989:

Adelaide Maria Brito Miranda Lima Carnaval, licenciada em Medicina — nomeada, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1989).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/89, pág. 159, a comunicação de Pedro António Miranda Semedo, novamente se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Abril de 1989, o contrato de prestação de serviço de Pedro António Miranda Semedo, no cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/89.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 51/88, pág. 652, o nome de Ana Maria Fortes Silva, contratada para leccionar como professor de 3.º nível, 3.ª classe, na Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite», novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Maria Fortes Lima Silva.

Deve ler-se:

Ana Maria Fortes Silva.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/89 de 1 de Abril, a licença ilimitada concedida ao escrivão de Direito principal definitivo, Luís Almeida Cardoso, Júnior, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1989;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril, o contrato de prestação de serviço referente ao técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Hugo Neves Almeida, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

«Nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo»

Código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

«Nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo»

Código 1.4 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/89, de 8 de Abril, respeitante à nomeação de Adilsa Maria Delgado, no cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e das Obras Públicas, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adilsa Maria Delgado

Deve ler-se:

Adlisa Maria Delgado

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 8/89, pág. 107, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 17 de Janeiro de 1989, relacionado com a revalidação de contrato de prestação de serviço docente de Domingos Pedro Lopes, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 17 de Janeiro de 1989:

Domingos Pedro Lopes, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo substituir André Gomes Barbosa Andrade, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro; com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1989.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Abril de 1989. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Repartição Concelhia da Boavista

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Função Pública, é citado José Luís Martins da Moura, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, do quadro de pessoal deste Ministério, «Serviços Regionais», ausente em parte incerta, Ilha de Santiago, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal «Voz di Povo»*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Repartição Concelhia do MDRP na Boa Vista, 27 de Fevereiro de 1989. — O instrutor, *Emanuel Pereira Silva*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da União das Cooperativas «Intercoop» de Barlavento

Os Estatutos da União das Cooperativas «Intercoop» de Barlavento, cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1987, passam a ter a seguinte redacção:

...

O capital da União é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), é variável, sendo de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) a parte social subscrita por cada membro.

...

Instituto Nacional das Cooperativas na Praia, 11 de Março de 1989. — O Presidente, *Cândido Santana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 47/A, de fls. 24 verso a 27, com a data de vinte de Fevereiro do ano em curso, foi constituída entre Fernando Jorge José Baptista e Isabel Fernandes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Talho Belém», com sede nesta cidade da Praia, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adoptará a denominação «Talho Belém, Limitada», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Segundo

A sede da sociedade é nesta cidade da Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo o seu objectivo social comércio a retalho de venda de carnes, podendo dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro

O capital social é de trezentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Fernando Jorge José Baptista — 150 000\$.
Isabel Fernandes — 150 000\$.

Quarto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberações tomada em assembleia.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiro só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Sexto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sétimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação de fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Nono

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Décimo

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) — Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos os represente;
- b) — Se lhe não interessar, a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização de quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Décimo Primeiro

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2.	90\$00
Cofre Geral	9\$00
Reembolso... ..	6\$00
Selos... ..	75\$00=180\$00

(Cento e oitenta escudos. — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registrada sob o n.º 3084/89.

(65)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 9 de Janeiro de 1989, lavrada de folhas 9 verso a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Abílio Francisco Silva, Francisco Eustáquio Silva e Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «S.T.M. — Sociedade de Transportes Marítimos, Limitada» com o capital social de 3 000 000\$ (três milhões de escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «STM-Sociedade de Transportes Marítimos, Limitada».

Artigo Segundo — A sociedade tem sede em Mindelo — São Vicente, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro — O objecto da sociedade é o exercício da exploração de transportes marítimos e outros ramos de negócios nas ilhas de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) correspondente a soma das quotas iguais dos sócios, no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) cada um; assim distribuídos; a) Abílio Francisco Silva — 1 000 000\$ (um milhão de escudos); b) Francisco

Eustáquio de Figueiredo Silva — 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e c) Teófilo de Figueiredo Almeida Silva — 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

Artigo Sexto — O capital social está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro.

Artigo Sétimo — O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Oitavo — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimenos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre sócios é livre para a cessão a terceiros a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Décimo — Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrastada, penhorada, arrolada por qualquer forma, apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo Décimo Segundo — O preço da amortização será o valor que a quota resultar do último balanço aprovado.

Artigo Décimo Terceiro — A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Décimo Quarto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo Segundo — Os sócios poderão delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Sexto — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Sétimo — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei seja exigida, maioria qualificada.

Artigo Décimo Oitavo — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo Décimo Nono — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que, se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo Vigésimo — Em todo o omissivo regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(66)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 12 de Abril de 1989, lavrada de folhas 1 a 4 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores António José Cardoso Santos; Manuel Cristiano de Jesus Monteiro; Companhia dos Tabacos de Cabo Verde — S.A.R.L., Secretariado Administrativo de São Vicente e MOVEC — Construção Civil e Imobiliários, Limitada, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PAVIBLOCO, LIMITADA», com o capital de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «PAVIBLOCO, LIMITADA».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo estabelecer delegações sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto a fabricação de pavimentos e materiais de construção, importação, exportação, comercialização e representação de tudo o mais inerente a essa indústria e comércio, podendo dedicar-se a outras actividades se tal for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios, assim distribuídos: a) — Engenheiro António José Cardoso Santos 60% — 600 000\$ (seiscentos mil escudos); b) — Manuel Cristiano Jesus Monteiro — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos); c) — Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, S. A. R. L. — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos); d) — Secretariado Administrativo de S. Vicente — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos); e) — MOVEC — Sociedade de Construção Civil e Imobiliários, Limitada — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos).

Artigo Sexto — O capital está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro.

Artigo Sétimo — O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Oitavo — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre os sócios é livre para cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Décimo — Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo Décimo Segundo — O preço da amortização será o valor que a quota resultar do último balanço aprovado.

Artigo Décimo Terceiro — A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Décimo Quarto — A gerência dispensada de caução será exercida por quem a Assembleia designar, podendo tal escolha recair sobre estranhos à sociedade. Ao gerente designado caberá representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo Décimo Quinto — Em todos os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade nomeadamente assinatura de contratos, cheques ou ordens de pagamento, tornar-se-á indispensável a assinatura de mais de uma pessoa a ser designada pela Assembleia dos sócios.

Artigo Décimo Sexto — Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Artigo Décimo Sétimo — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Oitavo — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Nono — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Vigésimo — Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos do balanço 5% (cinco por cento) serão deduzidos para o fundo de reserva e o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão repartidas os prejuízos.

Artigo Vigésimo Primeiro — A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes, com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, a ser combinada entre eles e a sociedade.

Artigo Vigésimo Terceiro — Em todo o caso omissis regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo Vigésimo Quarto — Os sócios escolhem o Tribunal da Região de São Vicente, para resolver as questões emergentes destes estatutos.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Abril de 1989. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(67)